Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

CAMARA MUNICIPAL DE RIB PRETO 06/MAR/2014 12:10 000006057

PROJETO DE LEI

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 de MAR 2014
Presidente

Nº 400 -

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS PARA DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Art. 1° Aos doadores voluntários de sangue no Município de Ribeirão Preto será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) em casas de diversões ou estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, bem como em feiras, exposições, festa de boiadeiro, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2° A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Parágrafo único. O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo da medida os camarotes, locais especiais, área Vips e congêneres.

Art. 3° Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas devidamente cadastradas nos hemocentros e nos bancos de sangues dos hospitais do Município, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de

Fone Gabinete 16. 3607-4161
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 - CENTRO - CEP 14010 907 - Ribeirão Preto - SP

Saúde, observada as normas expedidas pela Portaria n. 721, de 9 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde.

Art. 4° As carteiras de identificação dos doadores terão prazo de validade de 1 (um) ano, quando serão obrigatoriamente renovadas.

Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no Código Penal.

Art. 5° A Secretaria Municipal da Saúde fará a divulgação, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 6° O Poder Público Municipal fará editar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 27 de Fevereiro de 2.014.

Paulo Modas
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo fazer suprir a carência de sangue existente nos hemocentros e nos bancos coletores dos hospitais do Município e do Estado, em razão da falta de doadores voluntários.
Porquanto, nada obsta ao Poder Público, a título de incentivo a esses doadores, contemplarem com meia entrada a todos doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer, que com certeza ajudará a salvar muitas vidas, o que é justamente o espírito desta medida.
Há de se ressaltar, que com essa proposta, o Poder Público, oportunizará as pessoas doadoras de sangue, a exercer efetivamente a cidadania, ademais, estará possibilitando a esses a acessibilidade aos eventos culturais, por conseguinte, incentivando a cultura, tão carente para o povo campo-grandense.
Destarte, entendemos que os dispositivos da proposta, é com o intuito puramente de fazer que os bancos de sangue e hemocentros da capital, sejam abastecidos em abundancia, mediante os doadores voluntários, de modo que o precioso líquido fiquem armazenados e disponíveis para quando precisar, que com certeza, estará os doadores contribuindo para o maior bem jurídico que é a vida.
Assim, apresentamos a presente proposta e contamos com a colaboração dos nobres pares.